

EMENTA: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2011 DE CONCESSÃO DO COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE - EXPRESSWAY, QUE, NA FORMA ABAIXO, ENTRE SI CELEBRAM SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS E DO OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S/A, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE, SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública estadual de direito privado criada pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente por **SUAPE** ou **PODER CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o CPF nº 427.257.804-97, e por seu Diretor de Desenvolvimento de Negócios, o Sr. **LUIZ ALBERTO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.204.654-68, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e do outro lado, a **CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A (CRA ou CONCESSIONÁRIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09, com sede na Rodovia PE-09, km 38,5 (TDR Norte, 2074) - município do Cabo de Santo Agostinho - PE, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **RAFAELA ELAINE DA COSTA LIMA ARAÚJO**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.142.224-55 residente e domiciliada na cidade do Recife deste Estado de Pernambuco, e, por seu Diretor Administrativo-Financeiro o Sr. **GUILHERME DE ARAÚJO FREIRE**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.633.155-91, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

Considerando que em 18/07/2011 o **SUAPE** e a **CONCESSIONÁRIA** celebraram o CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. Nº 043/2011, cujo objeto é a delegação, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da exploração do Complexo Viário e Logístico de Suape - Express Way;

Considerando que o **PODER CONCEDENTE**, para melhor atender ao interesse público e aos usuários do Complexo Viário e Logístico de **SUAPE**, possui a prerrogativa legal de impor à **CONCESSIONÁRIA** obrigações não previstas no CONTRATO;

Considerando que a Cláusula 4.6. do CONTRATO prevê a Revisão Extraordinária das Tarifas quando ocorrer a alteração da TIR constante da PROPOSTA VENCEDORA em função de modificação unilateral do contrato por parte de **SUAPE**, bem como em função de um evento imprevisto ou de consequências imprevisíveis;

Considerando que a **CRA** protocolou, em 13/04/2020, através da correspondência PC 026/2020 (SEI Nº 12560465), Pleito cujo objeto foi o pedido de postergação do Investimento das Balanças;

Considerando que a **CRA** protocolou em 13/10/2020, através da correspondência PC 079/2020 (SEI Nº 0050200065.0024222020-48) o Pleito de Reequilíbrio econômico-financeiro, com efeito na Tarifa Básica.

Considerando que a **CRA** protocolou também em 28/05/2021, a PC 040/2021 (SEI Nº 0013932021-88) cujo objeto foi o pedido de postergação do Investimento da Telemática de Cocaia;

Considerando, por fim, que a **CONCESSIONÁRIA** Protocolou a PC 065/2021, em 13/09/2021, com o objetivo de atualizar Pleito de Reequilíbrio econômico-financeiro;

Considerando o Relatório Técnico de Análise do Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão da **CRA**, elaborado pela **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS (CPTI)** (“Anexo I”), datado de 29 de setembro de 2022;

Considerando, que a **CONCESSIONÁRIA** Protocolou a PC 064/2022, em 04/10/2022, em resposta ao Ofício OF.GAB. DDN nº106/2022 acerca do Relatório Técnico de Análise do Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão da **CRA**, emitido pela CPTI, e, Nota Técnica - Coordenadoria De Concessões e Participações - Nº 75/2022;

Considerando a abertura da audiência pública realizada por **SUAPE** em 24 de outubro de 2022 e encerrada em 31 de outubro do presente ano, com o intuito de dar publicidade aos pleitos da **CRA** através da disponibilização do Relatório da **CPTI**;

Considerando que a **CONCESSIONÁRIA** Protocolou a PC 073/2022, em 07/11/2022, atualizando o fluxo de caixa, para fins de reequilíbrio, referente ao evento “BPRV – Batalhão da Polícia Rodoviária”, em razão da não exclusão dos valores não utilizados nos anos 10 e 11, que impacta no incremento da TBP que passaria a ser de (+) R\$ 0,0029;

Considerando a manifestação da **ARPE - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO** consubstanciada no **PARECER TÉCNICO DEF/CTEEF Nº 03/2022** (“Anexo II”), datado de 09/11/2022;

Considerando a aprovação do reequilíbrio pelo Conselho de Administração de SUAPE, conforme 11ª Reunião Ordinária realizada em 30/11/2020;

E, por fim, considerando o posicionamento da área técnica de **SUAPE** consubstanciada pela Nota Técnica nº 086/2022 (“Anexo III”), datada de 25/11/2022;

RESOLVEM, com base na Lei 8.666/93, art. 65, I, “a”, II, “d”, e na Lei 8.997/95, arts. 6º, 7º, I, 9º, §4º, **ADITAR** o CONTRATO mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CT nº 043/2011, aprovando-se, conseqüentemente, a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, com incidência, para o usuário, a partir de 04 de janeiro de 2023, conforme Nota Técnica nº 086/2022 (“Anexo III”), datada de 25/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MAJORAÇÃO DA TARIFA EM VIRTUDE DA REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1 - Fica alterada a Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o valor de **R\$ 4,940** (quatro reais, novecentos e quarenta milésimo de real) - base setembro de 2010, com incidência, para o usuário, a partir de 04 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor apresentado no *caput* desta Cláusula, quando transformado em Tarifa Comercial, deverá ser implementado com o acréscimo da indexação pela variação do IPCA e com a aplicação dos critérios contratuais de arredondamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto no item 4.6.10 do CONTRATO, diante da recomposição deste equilíbrio econômico-financeiro ora pactuado, ficam atualizadas as projeções financeiras referentes ao CONTRATO e reprogramados os investimentos, conforme estabelecido na **Nota Técnica nº086/2022** (“Anexo III”), datada de 25/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato n ° 043/2011, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente **5º ADITIVO** ao **CT Nº 043/2011** em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Ipojuca (PE), 01 de dezembro de 2022.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO

Diretor Presidente

LUIZ ALBERTO SILVEIRA BARROS

Diretor de Desenvolvimento de Negócios

ALEXANDRE HENRIQUE C. DE QUEIROZ FILHO

Coordenador de Concessões e Participações

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S/A

RAFAELA ELAINE DA COSTA LIMA ARAÚJO

Diretora Presidente

GUILHERME DE ARAÚJO FREIRE

Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **Artur Falcão Camara**, em 13/12/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Olivia Leite de Aguiar Silva**, em 13/12/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ELAINE DA COSTA LIMA ARAÚJO**, em 13/12/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Romero Boullosa de Oliveira**, em 14/12/2022, às 06:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna de Oliveira Caldas Cavalcanti**, em 14/12/2022, às 06:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Araújo Freire**, em 14/12/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Silveira Barros**, em 14/12/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto**, em 14/12/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henrique Cavalcante de Queiroz Filho**, em 14/12/2022, às 21:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31026840** e o código CRC **5A648019**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000,
Telefone: (81) 3527-5000